

LEI Nº 432/84

DISPÕ SOBRE O ICM A SER GERADO PELA AÇOMINAS".

A Câmara Municipal de Ouro Branco, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal promoverá, em tempo hábil, a defesa dos interesses do Município de Ouro Branco, judicial ou extrajudicialmente, no sentido de obter que a participação do mencionado Município na arrecadação do Imposto sobre as operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, gerado pela AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS, seja compatível com os encargos de Ouro Branco, na implantação e manutenção dos equipamentos urbanos, bem como na prestação de serviços públicos, determinados pela presença da referida Empresa.

Art. 2º - Para o efeito que cogita o artigo anterior, o Prefeito Municipal, com a colaboração da Câmara Municipal e da Comunidade de Ouro Branco, promoverá entendimentos com autoridades governamentais, estaduais, federais ou municipais, bem como lideranças dos diversos segmentos sociais, visando a difundir a pretensão do Município, devidamente fundamentada, e, deste modo, assegurar-lhe todo o respaldo necessário.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a constituir Procurador, com mandato especificamente dirigido à defesa dos interesses do Município de Ouro Branco, nos termos desta Lei, e poderes gerais e especiais, segundo a Lei Processual Civil.

Parágrafo Único - Dependerá de previa aprovação da Câmara Municipal a celebração de acordo com outro Município, tendo como objetivo partilhado ICM de que cogita esta Lei.

Art. 4º - Para ocorrer às despesas resultantes desta Lei, utilizar-se-ão recursos de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas mediante anulação de verbas, excesso de arrecadação ou operação de crédito na forma da Lei Federal.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dada na Prefeitura Municipal de Duro Branco, aos 14 de dezembro de 1984.

FERNANDO de OLIVEIRA SILVA  
Prefeito Municipal